

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 435/2023

ATO CONVOCATÓRIO N.º 01/2024

DESPACHO DA CPL/CILSJ

Tendo em vista a decisão desta CPL no âmbito dos autos do processo administrativo, que acolheu o recurso da empresa L R DA MOTTA MARKETING E PUBLICIDADE - CNPJ/MF nº 19.665.661/0001-64, quanto a necessidade de comprovação das atividades descritas pela empresa MGA MARKETING LTDA nos atestados de capacidade técnica apresentados no certame, esta Comissão no uso de suas atribuições legais abriu diligências para as empresas “(i) Inside Diagnosticos”, “(ii) Cheflera Cosméticos LTDA”, “(iv) Sr. Espeto e “(v) Fiantec Financial Group.

Foram expedidos Ofícios requisitórios encaminhados por e-mail e aplicativo de mensagem para as empresas descritas no articulado acima - com as seguintes solicitações: apuração do prazo dos contratos de prestação de serviço; especificações se realmente houve prestação de serviço, devendo constar na declaração a comprovação de aptidão, atestado do serviços anteriormente prestados em tempo e modo, exemplificando serviços prestados similares à complexidade operacional equivalente ou superior ao requisitados em edital, notas fiscais emitidas na época dos serviços prestados para fim de verificação e se os serviços foram prestados na forma dos respectivos atestados juntados aos autos.

Na forma do art. 43, § 3º da Lei 8666/93 c/c art. 59, IV, § 2º da Lei 14.133/2021, ao término do prazo de 05 (cinco) dias concedido nenhuma das empresas respondeu o que foi solicitado, mesmo quanto demandada de forma reiterada por aplicativo de mensagem.

A não confirmação da prestação dos serviços ora indicados pelos atestados de capacidade técnica, vertem no sentido da não comprovação da qualificação técnica no processo licitatório, nos termos da legislação da Lei 8.666/93 c/c Lei 14.133/2021, acarretando na inabilitação do ora licitante.

A ausência de tal condição atestada por esta Comissão, reproduz nesse momento que o licitante deve ser considerado incapaz de executar o objeto da licitação devido à falta de comprovação da sua qualificação técnica.

No presente caso é inequívoco que a condição trazida pelos atestados de capacidade técnica não foi devidamente comprovado pela diligência, por esta razão resta comprovado o descumprimento acarretando na desclassificação da empresa MGA MARKETING LTDA - CNPJ/MF nº 27.868.746/0001-78.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Assim exposto, tendo em vista a desclassificação da empresa MGA nos termos do fundamento supra e a necessidade de prosseguimento com a seleção de propostas, se faz necessário o chamamento da 2ª colocada para fins de habilitação.

Sem mais, publique-se.

São Pedro da Aldeia, 25 de março de 2024.

Cláudia Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ
Matrícula nº 67/2018